



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 55, DE 2014

Dispõe sobre a instalação e funcionamento de infraestrutura de telecomunicações no Município de Indianópolis-MG.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O processo de licenciamento, no âmbito municipal, de instalação e funcionamento de quaisquer componentes das redes de transporte e distribuição de sinais dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo serão regidos por esta Lei.

Art. 2º A instalação de antena ou quaisquer outros componentes das redes de transporte e distribuição de sinais de telecomunicações deverá atender às exigências da legislação municipal sobre construção civil.

Art. 3º A concessão da licença de instalação da estação transmissora de radiocomunicação e de infraestrutura de suporte dependerá da apresentação pela empresa prestadora dos comprovantes de:

- I - aprovação da localização pela Agência Nacional de Telecomunicações –Anatel; e
- II - autorização do proprietário do imóvel no qual serão instaladas.

Art. 4º A instalação de infraestrutura de rede de telecomunicações na área urbana do Município não poderá:

- I – obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas;
- II – contrariar parâmetros urbanísticos e paisagísticos aprovados para a área;
- III – prejudicar o uso de praças e parques;
- IV – prejudicar a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública ou interferir na visibilidade da sinalização de trânsito;
- V – danificar, impedir acesso ou inviabilizar a manutenção, o funcionamento e a instalação de infraestrutura de outros serviços públicos; e
- VI – pôr em risco a segurança de terceiros e de edificações vizinhas.

Art. 5º Será requisito para emissão da licença de funcionamento da estação transmissora de radiocomunicação apresentação pela empresa concessionária do relatório, já submetido à Anatel, de realização de teste de campo que demonstre o cumprimento dos limites de exposição à radiação não ionizante estabelecidos pela Lei n.º 11.934, de 5 de maio de 2009, e em regulamentos específicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O relatório a que se refere este artigo deverá conter a quantidade de irradiação das antenas que compõem a estação transmissora de radiocomunicação e ser firmado por engenheiro responsável, credenciado na Anatel.

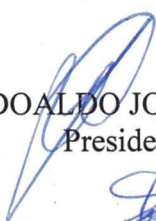
Art. 6º Os órgãos municipais deverão oficializar à Anatel no caso de eventuais indícios de irregularidades quanto aos limites legais de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

Art. 7º A expedição de licenças pelo Município deverá conciliar-se com as políticas públicas aplicáveis aos serviços de telecomunicações estabelecidas pela União.

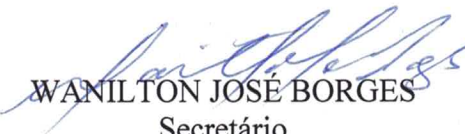
Art. 8º É vedado ao Poder Público Municipal indeferir ou retardar injustificadamente a expedição de licenças para execução de obras de infraestrutura destinada a dar suporte a serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 2014.


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Presidente


SILDO ANTÔNIO PEDRÓIS
Vice-Presidente


WANILTON JOSÉ BORGES
Secretário